

autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

**Aviso de contumácia n.º 4641/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 210/01.3GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvério Gonçalves Gomes, filho de Henrique Gonçalves Gomes e de Etelvina Mendes Gonçalves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Junho de 1967, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 194450651, titular do bilhete de identidade n.º 16202902, com domicílio na Quinta do Pinheiro, lote B, 4, 2.º, direito, 8500-768 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 1999, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Quintas Rosado Sande*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 4642/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos de processo abreviado n.º 577/04.1 PAOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Agostinho Bernardino Pereira Rodrigues, filho de Bernardino de Oliveira Rodrigues Anacleto e de Maria Bela Pereira Tavares, natural da freguesia de Válega, Ovar, nascido em 1 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10930989, com última residência conhecida na Rua 15 de Maio, Sargaçal, 3880-503 Válega, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 2004, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3 (1.ª parte), 5 (2.ª parte) e 6, do mesmo Código.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

**Aviso de contumácia n.º 4643/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1524/01.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Gorjão Henriques de Almeida Campos, filho de João Luís Cardoso de Menezes de Almeida Campos e de Maria de Jesus Saldanha Gorjão Henriques de Almeida Campos, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido a 1 de Julho de 1960, casado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 3844559, residente na Casa das Ribas, lugar da Feira, Castelo, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — A Oficial de Justiça, *Estrela Simões*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 4644/2006 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 286/01.3GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel dos Santos Ribeiro, filho de Florentino Ribeiro Pinho e de Maria Adelaide Ferreira Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1967, na freguesia de Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 9429307, com domicílio no lugar de Além do Rio, 4505 Pigeiros Smf, o qual foi em 2 de Fevereiro de 2004 por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de dois euros, perfazendo a multa total de 200 euros, transitada em julgado em 3 de Março de 2004, entretanto convertida em 66 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e, durante a sua vigência, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após a presente declaração, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, decreta-se ainda a proibição do arguido ou qualquer outra pessoa no interesse dele de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, obter certificado do registo criminal, certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento, certidões ou registos de acções ou direitos sobre bens imóveis junto de autoridades públicas (artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Adília Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 4645/2006 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 556/04.9TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Nobre de Sousa Lopes Garcia, titular do bilhete de identidade n.º 13289273, filho de Vitor Manuel Lopes Garcia e de Ana Paula Dias Nobre de Sousa, nascido a 11 de Abril de 1986, na freguesia de São Julião, concelho de Gouveia, com domicílio na Rua Elias Garcia, 184, 1.º, esquerdo, 2700 Falagueira, Amadora, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e durante a sua vigência, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após a presente declaração, a proibição do arguido ou qualquer outra pessoa no interesse dele, de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, obter certificado do registo criminal, certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e, ainda, obter certidões ou registos de acções ou direitos sobre bens imóveis, junto de autoridades públicas (artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Adília Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 4646/2006 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal

da Comarca de Ovar, faz saber que no processo abreviado, n.º 365/05.8GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto Ferreira Guedes, solteiro, filho de Ricardo Manuel Marques Guedes e Maria Emília Ferreira Guerra, nascido 28 de Abril de 1987, titular do bilhete de identidade n.º 13469948, com domicílio na Rua S. João, 139, 3885 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 4647/2006 — AP.** — O Dr. Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 686/93.0TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Almeida, com domicílio na Rua da Aldeia Nova, 114, Seide, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de estupefacientes à altura previsto e punido nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro e ora previsto e punido nos termos do artigo 25.º do Decreto Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 4648/2006 — AP.** — O Dr. Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 233/04.0TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Pereira Barbosa, com domicílio na Rua do Giestal, 9, Penamaior, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 2003, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 4649/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel Freitas S. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 319/99.1GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur da Silva Nogueira, filho de José Nogueira Gonçalves e de Maria Angelina da Silva Rocha, natural de Sobreira, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9731148, com domicílio na Rua

de Cedofeita, 682, 2.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de profanação de cadáver ou de lugar fúnebre, previsto e punido pelo artigo 254.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas S. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

**Aviso de contumácia n.º 4650/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel Freitas S. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 501/04.1TAPRD (tendente neste Tribunal contra o arguido Carmen Fátima Cunha Ramalho, filho de Manuel Ramalho e de Benuzinda da Cunha Teixeira, natural de Vila Nova de Gaia, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 78071510, com domicílio na Rua da Primavera, 35, Alfena, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 555.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas S. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 4651/2006 — AP.** — O juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1112/02.1GBPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra Machado Ferreira, filha de Serafim Rodrigues Ferreira e de Maria Emília Moreira Machado, natural de Paredes, Castelões de Cepeda, Paredes, nascida em 6 de Fevereiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11719796, com domicílio na Rua de São Santorninho, 289, Lordelo, Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.